



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo De Contrato Nº 002/2021** - Fazem Entre Si A Prefeitura Municipal De Penedo/AL E A Empresa Maria Genilza Silva De Andrade ME.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

### TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

**TERMO DE CONTRATO  
EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 002/2021, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PENEDO/AL E A EMPRESA MARIA  
GENILZA SILVA DE ANDRADE ME.**

1

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr. Luiz Alberto Nogueira Moreira, inscrito no CPF nº 073.822.515-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 990.302.30 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **MARIA GENILZA SILVA DE ANDRADE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.376.476/0002-78, sediado(a) na Avenida Comendador Peixoto, 21, Centro, Penedo/Alagoas em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Genilza Silva de Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade nº 673263 SSP/PI, e CPF nº 277.896.164-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000170/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha)**, para atender as demandas das **Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Públicos, deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRICAÇÃO	U/M	QTDE MENSAL	QTDE 06 MESES
01	Refeições (ALMOÇO) tipo quentinha comercial, fornecimento e	UND	1.450	8.700

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

	<p>distribuição das alimentações acondicionadas em embalagens individuais em isopor e transportadas em caixas térmicas. Composta por: carne bovina de 1ª qualidade, ou frango - coxa, sobrecoxa ou peito (proteínas assadas ou cozidas) ou filé de peixe frito – (aproximadamente 300 gramas), verduras e legumes (cozidas, cruas, vinagretes) - com variação - (aproximadamente 150 gramas), purê de batata – (aproximadamente 100 gramas), arroz branco ou parboilizado (aproximadamente 150 gramas), feijão cozido ou tropeiro – 1º qualidade (aproximadamente 200 gramas); macarrão – massa parafuso ou espaguete cozido e temperado em alho e óleo ou molho (aproximadamente 100 gramas), Farofa (aproximadamente 70 gramas). Deverá acompanhar 01 refrigerante lata de 350 ml de primeira qualidade, sabores variados: cola, limão, guaraná e laranja ou 01 suco de frutas (polpa ou in natura) acondicionado em embalagem de 350 ml ou água de coco de 300 ml. Quaisquer dos líquidos deverão vir gelados e em embalagens esterilizadas. <b>Acompanhando:</b> 01 par de talheres fabricado em poliestireno, guardanapo de papel e dois palitos já embalados.</p>			
02	<p><b>Refeições (JANTAR) tipo quentinha comercial,</b> fornecimento e distribuição das alimentações acondicionadas em embalagens individuais em isopor e transportadas em caixas térmicas. Composta por: <b>a)</b> 01 sanduiche com pão tipo hambúrguer, com uma carne de hambúrguer de 90 gramas, 30 gramas de frango desfiado temperado, 20 gramas de queijo tipo lanche, 20 gramas de presunto e 10 gramas de manteiga de primeira qualidade; 01 folha de alface e duas fatias de tomate; batata palha. <b>b)</b> ou porção de cuscuz, macaxeira, inhame, batata doce (aproximadamente 200 gramas), <b>c)</b> porção de carne do sol, calabresa, charque, carne bovina de 1ª qualidade, ou frango - coxa, sobrecoxa ou peito, proteínas assadas ou cozidas (aproximadamente 300 gramas).</p>	UND	800	4.800

2

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

<p><b>OBS:</b> O mínimo de incidência para carnes serão de dois tipos por dia, ou seja: (charque e carne do sol ou frango cozido e calabresa, etc); <b>d)</b> porção livre de sopa acompanhada de torradas; <b>e)</b> café - 150ml; <b>f)</b> leite <i>uht</i> integral 3% gordura - 150ml; <b>g)</b> suco de frutas (polpa ou in natura) acondicionado em embalagem de 350 ml ou água mineral (com ou sem gás) 500ml ou 01 refrigerante lata de 350 ml de primeira qualidade, sabores variados: cola, limão, guaraná e laranja.</p> <p><b>Acompanhando:</b> 01 par de talheres fabricado em poliestireno, guardanapo de papel e dois palitos já embalados.</p>			
---	--	--	--

3

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **04/03/2021** e encerramento em **04/09/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, não devendo ultrapassar 180 dias de vigência

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **202.500,00 ( duzentos e dois mil e quinhentos reais )**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 10.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**

**Unidade Orçamentária: 10.01.00 Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**

**Projeto Atividade: 4.069 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento -UPA**

**Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 0402 – BL Alta e Média Complexidade**

**Valor R\$: 117.000,00**

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

Gestão/Unidade: 10.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS  
Unidade Orçamentária: 10.01.00 Secretaria Municipal de Saúde - SEMS  
Projeto Atividade: 4.074 – Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0450 – BL Alta e Média Complexidade  
Valor RS: 38.250,00

Gestão/Unidade: 10.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS  
Unidade Orçamentária: 10.01.00 Secretaria Municipal de Saúde - SEMS  
Projeto Atividade: 4.059 – Manutenção da Sede da Secretaria Mun. De Saúde - SEMS  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS  
Valor RS: 20.250,00

Gestão/Unidade: 08.00.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 08.00.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Projeto Atividade: 4.037 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da  
Secretaria de Serviços Públicos.  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0010 – Recursos Próprios  
Valor RS: 27.000,00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal.

5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade nos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148

5



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

5.15. As despesas referentes ao objeto deste Edital correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Penedo, existente em suas dotações, na data das notas de empenho.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A forma oficial de envio da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento ou Serviço será por meio de endereço eletrônico, cadastrado no ato da sessão pública, bem como constante no Contrato firmado.

7.1.1. Para fins de recebimento e/ou confirmação das Ordens de Fornecimento, ou de Serviço, oriundas deste instrumento, serão consideradas, como recebidas pela empresa vencedora, as seguintes formas isoladamente: envio por e-mail, mensagem eletrônica, através de aplicativo whatsapp e/ou Telegram, ou mensagem de SMS: Diário Oficial do Município de Penedo, <http://penedo.al.io.org.br/diarioOficial>.

7.2. O prazo de entrega do material deverá ser no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento ou Serviço, no endereço constante deste Termo de Referência.

7.3. O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

7.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **9.1 São Obrigações da Contratante:**

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.1.4.1 O servidor designado para o recebimento do objeto poderá recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Edital e anexos;

9.1.5 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **9.3 São Obrigações da Contratada**

9.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5 do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.3 Remover, substituir e transportar, as suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.3.1.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.6 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

9.3.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou vigência da ata;

9.3.1.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

9.3.1.10 O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

9.3.1.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

9.3.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

9.3.1.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações prevista neste Edital e anexos;

9.3.1.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

9.3.1.15 Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.3.1.16 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.3.1.17 Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução, seja, de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;

9.3.1.18 Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.3.1.19 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal nº 172 de 2006 a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
- 10.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
- 10.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.
- 10.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

10.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL  
Telefone: (82) 3551-3148



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo Alagoas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

12

Penedo, 04 de Março de 2021

 Luiz Alberto Nogueira Moreira Secretário Mun. De Fazenda de Penedo/AL	 Maria Genilza Silva de Andrade Sócio Administrador Maria Genilza Silva de Andrade Representante Legal
--	---